



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

D. Oficial nº 54 - 29/03/73



LEI N.º 1.975 - DE 22 DE MARÇO DE 1973.

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até a importância de Cr\$ 24.200.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até o valor de Cr\$ 24.200.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BNB.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados em obras de Implantação, Drenagem, Pavimentação, Construção de obras d'arte especiais e desapropriações nas Ruas e Avenidas constantes do sistema viário urbano de Maceió.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.975 - DE 22 DE MARÇO DE 1973. (Fls. 2.º)

Participação dos Municípios (F.P.M.) e Fundo Rodoviário Nacional (F.R.N.), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma dos arts. 57 e 72 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e do artigo 12, § 1º, do Decreto nº 69.775, de 13.12.71.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1976, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Maceió e da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV -, créditos especiais até a importância de Cr\$ 24.200.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), destinados a fazer face às despesas decorrentes da operação de crédito a que se refere a presente Lei.

Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-




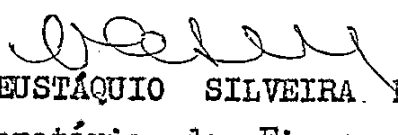
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.975 DE 22 DE MARÇO DE 1973.

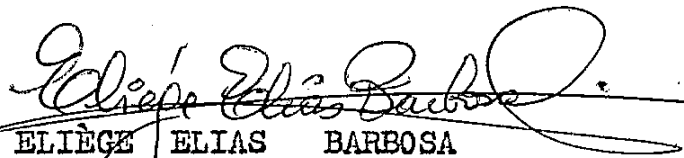
(Fls. 3.)

Prefeitura Municipal de Maceió, 22 de março de 1973.


JOÃO SIMPAIO FILHO
Prefeito


LUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de março de 1973.


ELIÈGE ELIAS BARBOSA
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração